



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 03

2

Ofício nº 094


Lapa, 02 de Abril de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fariati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 344/04

DATA 03 / 04 / 04

11:09 2

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 02 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para o mês de janeiro de 2001.

§ 1º - Para os meses subseqüentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 09.01 – Depto. Defesa Direitos Sociais Cidadão
15.81.4862-041 - Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Abril de 2001


Paulo César Feres Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 02.04.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio, beneficiada com o presente Projeto de Lei, presta reconhecidos serviços ao atendimento a idosos carentes, residentes naquela entidade e mais às pessoas que se utilizam do sistema de albergue, quando em trânsito por esta cidade com destino a Curitiba para exames e atendimentos médicos especializados.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades que passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica (artigos 146 a 151), agir no sentido de prestar sua cooperação para assistir os necessitados.

Através da eficiência, organização e probidade, a Diretoria da Entidade tem atingido os objetivos a que se propôs. Nada mais justo que continuar a Administração Pública, participando da fonte de recursos daquele abrigo.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Abril de 2001


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede à Sociedade São Vicente de Paulo-Conf. de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 03/04/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 03/04/2001.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/_/X_/X_.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/_/X_/X_.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/_/X_/X_.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/_/X_/X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 10/04/2001.

VALÉRIO SCHMIDT

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Luís Borbeto

Lapa, 10/04/2001

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede à Sociedade São Vicente de Paulo-Conf. de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 03 / 04 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 03 / 04 /2001.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 10 / 04 /2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

MARCO

Lapa, 10 / 04 / 01

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede à Sociedade São Vicente de Paulo-Conf. de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 03/04/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 03/04/2001**
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 10/04/2001.

Valentina P. Batista
VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Ver. Elisvia Martins

Elisvia Martins

Lapa, 10/04/2001

Valentina P. Batista
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 017/2001

PROJETO DE LEI nº 07/2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antônio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Executivo solicita autorização deste Legislativo para conceder subvenção mensal à Entidade acima, cujo reconhecimento pela comunidade em geral em relação aos serviços prestados, notadamente aos idosos carentes, é inquestionável.

Embasa a sua pretensão na Seção III-da Assistência Social, do Capítulo IV-da Ordem Social, artigos 146 a 151, da Lei Orgânica Municipal.

Essa subvenção pecuniária já foi concedida em legislaturas anteriores, constituindo-se, na realidade, em uma continuidade assistencial.

A relevância da matéria em epígrafe justifica plenamente a exigência de **autorização** por lei para que o chefe do Executivo Municipal possa concedê-la.

Tais atos representam encargos extraordinários e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o Prefeito a praticá-los.

Convém se lembre que a Câmara nunca praticará esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, a sua prática pelo Prefeito. Após a concordância da Edilidade, estará o Prefeito, dentro da legalidade exigida, em condições de praticar o ato.

Em síntese: a Câmara autoriza; o Prefeito executa.

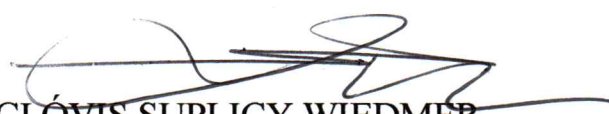
O Projeto de Lei 007/2001 está de acordo com as normas que o regem, especificando o valor da subvenção, bem como a sua origem orçamentária.

O inciso V, do artigo 21, de nossa Lei Orgânica, atribui a esta Casa de Leis a competência para julgar a matéria.

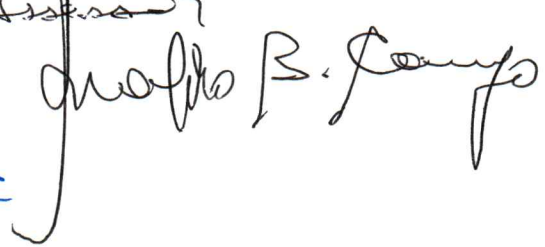
Por se tratar de uma subvenção a Entidade de interesse público, e por estar conforme com a legislação pertinente, nada a opor quanto o seu seguimento regular, com a consequente apreciação do Projeto pelo Plenário.

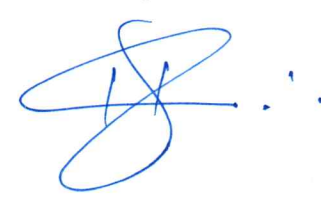
É o parecer.

Lapa, em 23 de abril de 2001


CLÓVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

*É o parecer.
Lapa, 23/4/01*

Com o Assessor


Com Assessor


Parecer do Relator que este subscreve sobre o Projeto de Lei nº 07/2001 que concede subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo.

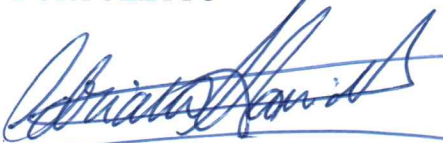
A subvenção pretendida já foi concedida em outras oportunidades, sendo que é de extrema necessidade para a manutenção dessa Entidade.

O projeto está de acordo com as normas que regem a matéria do ponto de vista econômico, visto que consta sua origem orçamentária, com a especificação de sua dotação.

É o parecer.

Lapa, em 24 de abril de 2001


MARCOS BORTOLETTO
Relator

com o relator. 

Parecer da Relatora que esta subscreve sobre o Projeto de Lei nº 07/2001, que concede subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência de Santo Antônio da Lapa.

Referida Sociedade de há muito vem prestando socorro aos idosos carentes de nosso município e, também, daqueles outros que, vez por outra, dela necessitam.

Trata-se de uma entidade filantrópica, cujos serviços são reconhecidos por toda a comunidade.

O auxílio pretendido a essa Sociedade se traduzirá em benefícios de grande valia para aqueles que, com o peso dos anos no ombro, muitas vezes estão incapacitados para o trabalho, tornando impraticável a continuidade de suas vidas de uma forma humana e digna, se não amparados por atitudes semelhantes a esta, que a Prefeitura pretende por em prática.

Nada a opor que o Plenário delibere sobre a matéria.

É o parecer.

Lapa, em 24 de abril de 2001

Elisia Martins
ELÍSIA MARTINS

Valentina P. Batista

Valentina



PROJETO DE LEI Nº 015/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para o mês de janeiro de 2001.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 09.01 – Depto. Defesa Direitos Sociais Cidadão
15.81.4862-041 – Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

